ANEXO I

Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do beneficiário da candidatura;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura:

   i. De poderes necessários para a execução da candidatura, nomeadamente para o seguinte:

   a. Apresentar junto do PEPAC no continente as candidaturas no âmbito da Intervenção/Tipologia em causa;

   b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo/a Presidente da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão PEPAC no continente;

   c. Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;

   d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da candidatura;

   ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do beneficiário;

5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao compromisso da(s) candidatura(s);

No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura das competências de gestão necessárias para a execução do Plano de Gestão Florestal.

ANEXO II

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

A - Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;

   Nota: Quando o beneficiário pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Autoridade Tributária**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA nas **atividades florestais**;

2. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;

3. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o beneficiário é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, assinatura digital válida do representante da EG ZIF e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes para o efeito. Deverá ser preenchida a Declaração de Aderente cuja minuta se encontra disponível na página "Início" do formulário da candidatura;

4. Declaração emitida pela OPF, a comprovar que o beneficiário é associado. Deverá ser preenchida a Declaração de Associado cuja minuta se encontra disponível na página "Início" do formulário de candidatura;

5. Baldios:

   i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes: Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos baldios;

ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia: Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;

iii. Baldios administrados em cogestão com o Estado (ICNF, I.P.):

Candidaturas cujo beneficiário seja o ICNF, I.P.:

- Ata da Assembleia de compartes na qual foi deliberada a delegação de poderes de administração do baldio, ou documento equivalente;

Candidaturas cujo beneficiário seja Entidade gestora dos baldios:

- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes na Entidade gestora dos baldios ou no Conselho Diretivo dos baldios;
- Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P, quando aplicável.

iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

- Documentação comprovativa do regime do baldio.

6. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a mesma.

B - Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;

ANEXO III

Elaboração do Plano de Gestão Florestal | Elaboração e acompanhamento do projeto

Montantes máximos para apoio

Por cada classe são considerados os valores (euros por hectares) indicados nos quadros abaixo:

Elaboração do Plano de Gestão Florestal (PGF)

Classes de superfície cumuláveis	Custo (euros/ha)
≤ 25 hectares	20
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	12
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	6
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	4
> 200 hectares	2

***Nota**: Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso o PGF seja aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.).*

Elaboração e acompanhamento do projeto

Classes de superfície cumuláveis	Custo (euros/ha)
≤ 25 hectares	70
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	45
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	20
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	8
> 200 hectares	4

***Nota**: Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso no final da execução dos investimentos for apresentado um relatório, datado e assinado pelo técnico responsável, com a indicação do grau de execução das intervenções aprovadas, anexo à submissão do último pedido de pagamento.*